



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 70/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.220.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais), sendo:
- I – Orçamento Fiscal - R\$ 19.740.471,80 (Dezenove Milhões, Setecentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos);
- II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 9.479.528,20 (Nove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos).
- § Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.
- ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 33.862.570,00
Receita Tributária	R\$ 1.657.391,90
Receita de Contribuições	R\$ 275.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 18.677,00
Receita de Serviços	R\$ 58.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Transferências Correntes	R\$ 31.782.434,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.456,10

Receita de Capital	R\$ 53.100,00
--------------------	---------------

Alienação de Bens	R\$ 53.100,00
-------------------	---------------

Subtotal	R\$ 26.754.200,00
----------	-------------------

Dedução de Receitas – FUNDEB	R\$ 4.695.670,00)
------------------------------	-------------------

RECEITA TOTAL:..... R\$ 29.220.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.080.000,00
03 – Essencial a Justiça	R\$ 226.000,00
04 – Administração	R\$ 5.621.979,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.048.932,20
10 – Saúde	R\$ 7.430.596,00
12 – Educação	R\$ 8.803.741,80
13 – Cultura	R\$ 162.900,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.574.510,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 379.430,00
20 – Agricultura	R\$ 656.600,00
26 – Transporte	R\$ 268.211,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 867.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00

TOTAL:..... R\$ 29.220.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R\$ 1.080.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R\$ 1.582.300,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R\$ 226.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R\$ 2.700.000,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R\$ 1.077.900,00
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R\$ 60.500,00
02 07 – Dirigente Municipal de Educação	R\$ 8.803.741,80
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 1.030.000,00
02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde	R\$ 7.430.596,00
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R\$ 2.048.932,20
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária	R\$ 1.036.030,00
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos	R\$ 2.044.000,00
90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL ::	R\$ 29.220.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.234.998,50
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 7.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 12.026.699,50

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 822.302,00
5 – Amortização da Dívida	R\$ 29.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
-----------------------------	----------------

TOTAL ::R\$ 29.220.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.
- ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.
- § Único - O Poder Executivo está enviando, junto a esta Lei, ao Poder Legislativo, os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2023 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.
- ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023.
- ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente